

Assunto: Procedimento para pagamento de taxa – vistoria – Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de Janeiro

Para: Autoridades de Saúde e demais profissionais das Delegações de Saúde

A propósito da actualização dos valores devidos pela prática de actos das Autoridades de Saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública, concretizada no diploma intitulado, acentua-se a premência de instituir um procedimento, comum a todas as Delegações de Saúde, para liquidação da taxa devida pela realização de vistorias.

Nessa medida, propõe-se o seguinte:

- **Para as vistorias agendadas com antecedência insuficiente**

A utilização de **guia para pagamento de taxa**, previamente preenchida, em duplicado, (a data constante da guia deve ser a mesma da da realização da vistoria).

No dia da vistoria, um exemplar da guia é entregue ao requerente ou a quem o represente, ficando o outro, depois de assinado pelo requerente, ou seu representante, na posse do profissional de saúde a cargo da diligência.

- **Para as vistorias agendadas com antecedência razoável**

A utilização de **ofício-guia para pagamento de taxa**, remetido via postal ou por telecópia, assinado e datado pela Autoridade de Saúde, com aposição do selo branco ou carimbo em uso no serviço de saúde pública.

Este ofício tende a permitir a cobrança e pagamento da taxa em momento anterior ao da vistoria.

Não havendo lugar à realização da vistoria, a taxa paga será restituída ao interessado, mediante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

requerimento dirigido ao Presidente do IASAÚDE, IP-RAM, entregue na Delegação de Saúde competente no prazo de 30 dias úteis a contar da data inicialmente prevista para a realização da vistoria, sob pena de indeferimento da pretensão.

Em caso de adiamento da vistoria, não haverá lugar à referida restituição.

O Presidente



Maurício Melim

EM ANEXO: - Guia para pagamento de taxa
- Ofício-guia para pagamento de taxa

MAR/CA/NG